



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

A prefeitura municipal de Gov. Jorge Teixeira, através da SEMEC, vem a público informar que a matéria publicada pelo portal JT há dados incorretos.

Informamos que na volta as aulas do dia 04/10/2021 não houve orientação e nem reunião quanto regras que se referem a alimentação na escola, com determinação da prefeitura para que os profissionais se alimentem de sobras da refeição dos alunos.

CONSIDERANDO que é de conhecimento de todos os servidores da Educação que a alimentação é direito do aluno regida pela LEI Nº 11.947, de 16 de JUNHO de 2009. Conforme diz no Art. 3º *a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.* O valor do recurso federal da alimentação escolar é destinado por aluno de acordo com censo escolar, não sendo suficiente para manter todas as necessidades nutricionais no ambiente escolar, onde a administração pública entra com a contrapartida de 85% para oferecer uma alimentação com mais qualidade ao aluno. Nos treinamentos realizados pela SEMEC os servidores de apoio da alimentação escolar são orientados a não desperdiçar os alimentos e preparem de acordo com o número de alunos.

CONSIDERANDO que servidores municipais da educação não recebem auxílio alimentação, mas que permanecem como sempre foram amparados pela lei municipal nº 718/2014 de 30 de junho de 2014 com alimentação, sendo **beneficiados os profissionais que estão em trânsito** (deslocam de Governador Jorge Teixeira para trabalhar na zona rural) que é diferente da alimentação do aluno (inclusive é servida em horário diferente no final do expediente), não sendo necessária essa alimentação aos profissionais que trabalham apenas na zona urbana podendo se alimentar em seu lar. Conforme segue:

*Art. 1º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a conceder alimentação nas unidades escolares, para os profissionais da Educação – SEMEC, que se deslocam do Município para exercer suas atividades na zona rural.*

*§1º – A alimentação que trata o caput deste artigo se estenderá aos motoristas e monitores do quadro de servidores da Administração Municipal.*

*§ 2º - Somente serão beneficiados pelo Programa de Alimentação para os Profissionais da Educação - APE, os servidores que se desloquem para a zona rural do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme Artigo 1º e parágrafo 1º da presente lei.*

Outro sim, destacamos que a propagação de notícias falsas (Fake News) são crimes.

Informamos que a Procuradoria Geral do Município tomara as medidas necessárias para apuração das Fake News.

Assim, esperamos que todos conheçam a verdade dos fatos e que saibam que a secretaria de educação está à disposição para esclarecer qualquer questionamento.